



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 948 - 20 de Maio de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário **Fábio Luciano Amaral Pereira**

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/ 2021/CMAS

Estabelece e define parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cachoeiras de Macacu-RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 1.029/96 e conforme aprovado na Reunião Extraordinária do dia 14 de abril de 2021 do CMAS de Cachoeiras de Macacu;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução Nº 14 de 14 de maio de 2014 do CNAS que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - esteja previsto em seu Estatuto aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar Plano de Ação Anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra-estrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício sócio-assistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros à serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra-estrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócio-assistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social inscritas.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos tiver sua sede localizada no município de Cachoeiras de Macacu, e não ofertar serviços, programas, projetos ou benefícios sócio-assistenciais no mesmo, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem no atendimento e/ou na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu, desde que realizem ações no Município.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais a entidade ou organização de assistência-social deverá comunicar no prazo de 15 (quinze dias) ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu, a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou do serviço, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, observados o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos e benefícios sócio-assistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I A;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

§ 1º Após a entrega dos documentos, estes serão encaminhados para a Comissão de Normas de Assistência Social que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, serão encaminhados para a Comissão de Inscrição e Fiscalização que realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social, com sede em outro município e que atuam no município de Cachoeiras de Macacu deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo I B;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

IV - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada.

§ 1º Após a entrega dos documentos, estes serão encaminhados para a Comissão de Normas e Legislação que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, serão encaminhados para a Comissão de Inscrição e Fiscalização de que realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma.

§ 2º As entidades que têm serviços específicos de interesse do Município, mas que o atendimento será realizado no próprio município sede da entidade, poderão também solicitar a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, desde que apresentem os documentos constantes dos itens I, II, III, IV mencionados no caput deste artigo.

Art. 10º As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área no Município de Cachoeiras e Macacu, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e ou benefícios sócio-assistenciais neste Conselho, além de demonstrar que cumprem os critérios dos artigos 5º e 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo I C;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - comprovação da sede onde serão realizados os serviços, programas, projetos e ou benefícios sócio-assistenciais da entidade através de escritura, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro título que comprove a autorização de uso do imóvel.

§ 1º Após a entrega dos documentos, estes serão encaminhados para a Comissão de Normas e Legislação que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, serão encaminhados para a Comissão de Inscrição e fiscalização que realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma.

Art. 11º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) Requerimento da inscrição;

b) Análise documental, com elaboração do parecer da Comissão;

c) Visita técnica, para subsidiar a análise do processo, com elaboração do parecer da Comissão;

d) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária;

e) Publicação da decisão Plenária;

f) Emissão do comprovante;

g) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

h) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 12º O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu estabelecerá plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deverá ser normatizado e publicado por meio de resolução deliberada em plenária deste Conselho de Assistência Social.

Art. 13º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/CM:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º.

Parágrafo Único. As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação até o dia 30 de abril de cada ano, serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/CM;

Art. 14º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual, com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede sócio-assistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios sócio-assistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A entidade poderá recorrer da decisão que indeferir ou cancelar sua inscrição.

§ 3º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro – CEAS/RJ.

§ 4º O prazo recursal será de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão, que deverá ser feita através de ofício dirigido ao representante legal da Entidade, sendo que o recurso deverá ser impetrado ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§ 5º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social/CM, no prazo de 15 dias, através de ofício dirigido ao Presidente do CMAS/CM.

§ 6º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere à alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

Art. 16º Fica estabelecido numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, bem como deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 18º As disposições previstas no item h do inciso I do art. 11º e no § 2º do art. 15º, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 19º Revoga-se a Resolução 007/CMAS, de 25 de maio de 2017.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 29 de abril de 2021.

Elaine Ribeiro Corrêa

Presidente do CMAS-CM

RESOLUÇÃO 011/2021

Resolução 011/2021/CMAS

Approva a prorrogação da vigência das inscrições de programas de proteção e/ou socioeducativos, governamentais e não-governamentais, em virtude da situação de emergência em saúde.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu-RJ no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.42/93, pela Lei Municipal nº 1029/96 e suas alterações ;

Considerando a situação de emergência em saúde pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população de Cachoeiras de Macacu contra a pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Resolução CMAS 010/2021, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências;

Considerando a impossibilidade de realização de visitas técnicas presenciais para reavaliação dos programas de proteção e/ou socioeducativos, governamentais e não-governamentais, para fins de renovação da autorização de funcionamento,

Considerando que os atestados de qualidade e eficiência constituem um dos critérios obrigatórios para fins de renovação de autorização de funcionamento dos programas de proteção e/ou socioeducativos executados pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos governamentais;

Considerando a impossibilidade de realização de sessões plenárias presenciais, em decorrência da determinação de isolamento social;

Considerando que o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade para cumprimento do mandato referente ao biênio 03/01/2022 a /03/01/2024, deverá ser realizado no ano de 2021, tendo como um dos requisitos para participação das organizações da sociedade civil, que estejam com seus registros e inscrições de programas em vigor e atualizados perante o CMAS/CM;

Considerando ser critério para que as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais possam participar dos editais de chamamento público para acesso aos recursos do FMAS/CM, que estejam com seus registros e inscrições de programas em vigor e atualizados perante o CMAS/CM;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a prorrogação da vigência das inscrições de programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) não-governamentais, até a data do vencimento do registro das organizações da sociedade civil perante o CMAS/CM.

Art. 2º - Fica aprovada a prorrogação da vigência das inscrições de programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) governamentais, até a data de 30 de abril de 2022.

Art. 3º - Fica suspensa até a data de 31 de dezembro de 2021, a necessidade de emissão de parecer técnico previsto no artigo 8º § 1º da resolução 010/CMAS/2021.

Art. 4º - Fica a critério do CMAS/CM proceder à reavaliação do (s) programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s), governamentais ou não governamentais, a qualquer tempo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de março de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 29 de abril de 2021.

Elaine Ribeiro Corrêa

Presidente do CMAS-CM

RESOLUÇÃO 012/2021

RESOLUÇÃO 012/CMAS/2021

Regulamenta a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e mobilidade reduzida no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1029/96 e,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC Nº 32, de 19 de abril de 2021 que altera a Resolução nº 18, de 3 novembro de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Art. 1º da citada Resolução que Altera, em caráter excepcional, para 31 de dezembro, o prazo do caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

CONSIDERANDO que alteração de que trata o caput da referida Resolução vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS/CM nº 010/2021, que Estabelece e define parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal e Assistência Social do município de Cachoeiras de Macacu-RJ, em seus artigos, especialmente, o art. 9º que regula o procedimento administrativo a ser obedecido pelas entidades e Organização de Assistência Social Inscritas e Certificadas no âmbito municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº4.123 de 10 de março de 2021, que dá continuidade das medidas de proteção à vida relativas a Covid-19 em face ao cenário nacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do CMAS-CM no período de pandemia reordenando suas atividades e dar ciência a(s) Entidade(s) e Organização de Assistência Social de qual será o cronograma de trabalho acumulado desde a suspensão de atividades das suas reuniões em razão da Covid - 19; e

CONSIDERANDO a decisão deste colegiado em assembleia realizada no dia 29 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, excepcionalmente durante a pandemia da Covid-19, a metodologia da tecnologia da informação e comunicação (on-line), para a realização das atividades das Comissões Permanentes (Normas e Legislação; Inscrição e Fiscalização; Orçamento e Finanças); Mesa Diretora; Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, de forma remota, com recurso de gravação.

§ 1º As memórias e atas dos encontros virtuais serão enviados para considerações e/ou destaques de cada Conselheiro, para serem expostos, revisados ou não, nos próximos encontros do Colegiado.

§ 2º As atas já revisadas e aprovadas pelo Colegiado e a relação de Conselheiros presentes, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 2º As atividades presenciais internas e externas no que tange a inscrição e ao acompanhamento das entidades, organizações e equipamentos públicos de Assistência Social em razão das orientações e normativas sobre a COVID - 19, ficarão suspensas até nova deliberação do colegiado, em assembleia;

Art. 3º Considerar em situação regular até 31 de dezembro de 2021, as inscrições no CMAS-CM, de todas as Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 29 de abril de 2021.

Elaine Ribeiro Corrêa
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 014/2021

Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Resolução 014/CMAS/2021

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu -RJ para o biênio 2021/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições fundamentadas na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 1029, de 04 de março de 1996 e suas alterações e,

CONSIDERANDO:

1. As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
2. A NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
3. A NOB/SUAS - Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
4. A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
5. Os compromissos assumidos pelo Município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
6. A Plenária Ordinária realizada de modo virtual no dia 29 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação para o biênio 2021/2022, conforme segue:

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021/2022

1. JUSTIFICATIVA Considerando que:

“A constituição Federal de 1988 definiu como diretrizes das políticas públicas nacionais, em especial na organização da assistência social, a descentralização político-administrativa e a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 2010);

“O controle social da assistência social (...) é realizado por meio da participação da população na gestão da política, no acompanhamento, na fiscalização das instituições governamentais e não-governamentais que os executam e dos recursos destinados no funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios” (BRASIL, 2010);

“A participação popular na formulação e no controle da política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) foi efetivada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993), que, em seu art. 16, institui o Conselho Nacional de Assistência Social e estabelece os (...) Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil” (BRASIL, 2010);

Os Conselhos municipais têm suas competências definidas na LOAS, dentre as quais destacamos na Norma Operacional Básica (NOB/2005): acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social; acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social;

A resolução do CNAS 14/2014 estabelece que os Conselhos Municipais deverão instituir um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

A formulação do Plano irá conduzir o acompanhamento de forma sistemática dos serviços oferecidos pelas instituições sociais governamentais e não-governamentais do município, objetivando a adequação dos mesmos às necessidades sociais da população e ao modelo da Política Nacional de Assistência Social;

O art. 4º do Regimento Interno do CMAS preconiza que o Conselho irá estabelecer os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, por meio de resolução. Pretende-se, através deste Plano construir uma cultura de união e transparência, visando alcançar os objetivos em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

2. OBJETIVOS

2.1 GERAL

Estabelecer critérios e procedimentos para o Processo de Acompanhamento e Fiscalização da Rede de Serviços Socioassistenciais do Município, de forma que o mesmo possa ser sistemático e contínuo.

2.2 ESPECÍFICOS

Conhecer a rede, suas características, suas potencialidades, deficiências e os recursos que dispõem;

Acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos pelas instituições sociais governamentais e não-governamentais do município, de acordo com as determinações dos SUAS.

Dar transparência e a visibilidade do conjunto de ações e recursos utilizados, tornando-o acessível à comunidade local, motivando a participação e controle social;

Sistematizar as informações de modo a subsidiar as necessidades do CMAS, auxiliar estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de melhorar os serviços.

3. METODOLOGIA

3.1 PROCEDIMENTOS. Para aprofundar o conhecimento a cerca da Rede de Serviços Socioassistenciais do Município, ou seja, o seu funcionamento, a demanda atendida e o processo de territorialização que ela tem, o CMAS utilizará como instrumentais o Plano de Ação e o Relatório de Atividades Anuais, já disponibilizados modelos. Além da análise da documentação realizada pelas comissões de política pública, legislação e finanças, se necessário serão realizadas visitas in-loco nos programas, projetos e serviços, visando o conhecimento da sua realidade e ações efetivadas. As visitas serão realizadas pelos membros do CMAS em sistema de rodízio, favorecendo o comprometimento de todos e, terá como suporte técnico um instrumental, denominado Relatório de Visita (anexo). Para as visitas utilizaremos como instrumental o Relatório de Visita Técnica, o qual será apresentado em reunião do CMAS para análise e reflexão sobre a situação das instituições, ficando anexo ao seu processo. As informações alimentarão o banco de dados do CMAS, após análise da documentação e visita institucional, que possibilitará mapear a Rede socioassistencial. O CMAS divulgará aos representantes das entidades do Plano de Acompanhamento e Avaliação da Rede Socioassistencial e realizará anualmente audiência pública para divulgar as ações.

3.2- POPULAÇÃO ALVO

Programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais, inscritos no CMAS.

3.3 RECURSOS HUMANOS

Membros do CMAS e Secretária Executiva do CMAS.

3.4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Estruturação do Plano de Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial do CMAS.

Mapear a Rede socioassistencial no município.

Análise da documentação das Entidades pelas Comissões;

Visitas técnicas institucionais se necessário.

Apresentar Relatórios Técnicos em reunião do CMAS.

3.5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Meses											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set.	Out.	Nov	Dez
Aprovação do Plano pelo CMAS				X								
Divulgação do Plano para conhecimento das OG e ONGs					X							
Análise de Relatórios de Atividades, Plano de Ação e balanço pelas comissões	Suspensão até 31/12 – Resolução 011/CMS/2021											
Audiência Pública												X
Visitas institucionais	Suspensão até 31/12 - Resolução 011/CMAS/2021											
Relatórios de avaliação												X
Conferência Municipal								X				

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO CMAS 2021/2022

EIXO	OBJETIVOS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	CRONOGRAMA
1. Planejamento da Política de Assistência Social	1.1- Deliberar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social	- SMAS e SMPST	- Secretária Executiva e técnicos da SMPST	- Quando disponibilizado
	1.2- Solicitar apresentação do Diagnóstico socioterritorial	- Apresentação dos equipamentos das suas ações trimestrais	- Coordenadores e técnicos da SMPST	- Início maio, de 03 em 03 meses
	1.3- Participar da elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)	- Realizar requisição - Análise preliminar - Discussão com o órgão gestor - Aprovação/Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão permanente - Plenário do CMAS	- Permanente
1.4- Participar da elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual)	1.4 - Participar da elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual)	- Realizar requisição - Análise preliminar - Discussão com o órgão gestor - Aprovação/Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária Executiva e técnicos da SMPST	- Quando disponibilizado
	1.4- Deliberar acerca dos Termos de Aceite de criação ou expansão dos Serviços, Programas e Projetos;	- Análise preliminar - Discussão com o órgão gestor - Aprovação/Deliberação - Elaboração de Resolução	- secretária executiva - Comissão de Normas - Plenário	- Quando disponibilizado
	1.5- Apreciar o Plano de Ação Relativo ao cofinanciamento estadual;	- Análise preliminar - Discussão com o órgão gestor - Aprovação/Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Quando disponibilizado

1.6- Apreciar o Plano de Ação Relativo ao cofinanciamento federal;	- Análise preliminar - Discussão com o órgão gestor - Aprovação/Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Quando disponibilizado	
1.7- Apreciar o Plano de Ação Relativo ao cofinanciamento federal;	- Análise preliminar - Discussão com o órgão gestor - Aprovação/Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Quando disponibilizado	
1.8- Aprovar os critérios de partilha de recurso para o cofinanciamento da rede socioassistencial	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Quando necessário	
1.9- Normalizar e acompanhar as ações e benefícios de assistência social	- Parecer e relatório apresentado ao plenário	- Comissão de Normas e Fiscalização	- Mensalmente	
1.10- Acompanhar as deliberações das conferências de Assistência Social	- Discussão junto as comissões, secretária executiva e a SMPST - Acompanhar e fiscalizar as propostas eleitas	- Secretária executiva - Comissões	- Permanente	
2. Acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão dos recursos e desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios;	2.1- Apreciar o relatório trimestral e anual da execução financeira do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) – previsto no Art. 124 da NOBSUAS	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Mensalmente
3. Inscrição, acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial	3.1- Apreciar a reapropriação dos saldos remanescentes do cofinanciamento estadual e federal	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
	3.2- Apreciar a prestação de contas do cofinanciamento estadual	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
	3.3 Inscrever as entidades e organizações não-estatais do SUAS	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
4. Planejamento e execução das atividades e metas do CMAS de Cachoeiras de Macacu;	4.1 - Analisar e divulgar o Regimento Interno e as leis da Política Municipal da Assistência	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
	4.2- Deliberar sobre os recursos do KDS-usu e IGS-PBF destinados ao CMAS	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
4.4- Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS	4.3 - Realizar audiência pública para entidades e outros	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
	4.4- Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
5. Mobilização, articulação e participação	5.1- Articular com Conselho de Saúde, da Educação e com CMDCA	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
6. Avaliação	6.1- Avaliar a participação dos conselheiros nas ações do CMAS	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
	6.2- Avaliar as ações e profissionais da SMPST	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente
	6.3- Avaliar a política do SUAS no município de Cachoeiras de Macacu	- Análise preliminar - Parecer - Deliberação - Elaboração de Resolução	- Secretária executiva - Comissão de Finanças e orçamento - Plenário	- Permanente

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 30 de abril de 2021.

Elaine Ribeiro Corrêa
Presidente do CMAS

ATOS DA CONTROLADORIA GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais 1º Quadrimestre 2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **28 de maio de 2021, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 090/GAB/2021, de 04/05/2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **1º Quadrimestre do Exercício de 2021**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 07 de maio de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 242 - 20 de Maio de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 948

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário **Fábio Luciano Amaral Pereira**

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021.
Proc. Adm. nº 1902/2020.

DATA DE ABERTURA: **21 de JUNHO DE 2021.**

HORÁRIO: **09:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRECHO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, carimbo do CNPJ da empresa e Pendrive para a documentação técnica, das 10:00 às 14:00 horas (horário reduzido em razão de Decreto Municipal.

Cach. de Macacu/RJ, 20 de maio de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney
Presidente da Comissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
X

DROGARIA MACACU LTDA-EPP

OBJETO: A presente ATA tem por objeto o registro do percentual para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE "A a Z", ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) QUE ATENDERÃO AS ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com prazo estimado para 12 meses, em conformidade com o processo administrativo nº 0139/2021

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após fornecimento..

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10520/02, Decreto 2453/07 e subsidiariamente na Lei 8666/93 e suas alterações. Proc. Adm nº 0139/2021

DA EMPRESA REGISTRADA

O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) Prestador de Serviço (s) e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL REGISTRADO %
FORNECEDOR: DROGARIA MACACU LTDA-EPP CNPJ: 11.617.468/0001-46 ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, Nº 81, Centro, CACHOEIRAS DE MACACU/RJ CEP: 28680-000 FONE/FAX: 21-2649-4327	
MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE "A a Z" CONSTANTES DA "TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED).	0,6%

Cachoeiras de Macacu, 17 de maio de 2021.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário (a) Municipal de Saúde
Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
X

NSB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA " CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ROTINA, com prazo estimado para 12 meses, em conformidade com o processo administrativo nº 0022/2021

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após fornecimento..

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10520/02, Decreto 2453/07 e subsidiariamente na Lei 8666/93 e suas alterações. Proc. Adm nº 0022/2021

DA EMPRESA REGISTRADA

O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) Prestador de Serviço (s) e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FORNECEDOR: NSB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ENDEREÇO: Est. dos Menezes, 850, Sala 1811, Colubande, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.451-230 CNPJ: 26.657.071/0001-55 TELEFONE: 21-2088-8787 CONTATO: Walter Barbosa dos Santos Junior		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERINGA 3 ML, COM BICO DE ROSA – Fabricada em polipropileno, estéril, atóxica e apirrogênica, lubrificada, luer lock, cilindro transparente, trava para controle de deslizamento, aprovado pelo INMETRO.	Unid.	100.000	descarpack	RS 0,55	RS 55.000,00
2	AGULHA 25X0,70mm.	Unid.	100.000	descarpack	RS 0,21	RS 21.000,00

Cachoeiras de Macacu, 17 de maio de 2021.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário (a) Municipal de Saúde
Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde

